

**PRINCIPAIS PUNTO DO TERMO ADITIVO  
AO  
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo pelo período de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 permanecendo a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Condutores de máquinas (CDMs), lotados em embarcações utilizadas no Apoio Marítimo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração vigente em 31 de Janeiro de 2014 será reajustada retroativamente a partir de 01 de fevereiro de 2014 com o percentual de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento), conforme tabela salarial em anexo, ficando acordado que as diferenças salariais resultantes do mencionado reajuste serão pagas em parcela única, até o final do mês seguinte ao da assinatura deste termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica acordado que a remuneração de todos os empregados abrangidos pelo regime de trabalho do presente TERMO ADITIVO será regida integralmente pela tabela salarial em anexo e que todas as horas extras trabalhadas e respectivos reflexos estão abrangidos pelos pagamentos ali referidos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS DE VIAGEM**

A Empresa assegurará aos Condutores de Máquinas - CDMs nas ocasiões do embarque e desembarque, o transporte até o local de residência do empregado, entendendo-se como tal aquele que, no ato da admissão, o empregado venha a declarar como o de sua residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Empresa assegura aos seus empregados, que residem em outros estados, nas ocasiões de embarque/desembarque, o transporte até o local de embarque e da sua residência, respectivamente, por meio aéreo, estendendo-se como tal aquele que, no ato da admissão, o empregado venha a declarar como o de sua residência; a exceção a este compromisso se dá por opção do empregado Condutor de Máquinas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas distâncias sem cobertura de transporte aéreo, a Empresa providenciará passagem rodoviária em ônibus leito, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para custeio das despesas de alimentação extraordinária, a Empresa acordante pagará ao trabalhador Condutor de Máquinas – CDM representado pelo Sindicato de classe, o valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)** a partir de **01/02/2014** por viagem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A partir de 01 de fevereiro de 2014, o valor mensal do auxílio alimentação concedido pela empresa TUGBRASIL, será de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) através de cartão alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes concordam que o benefício ajustado no caput não tem natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica estabelecido entre a Empresa e o Sindicato acordante, que o convencionado nas Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, Quarta e Quinta do presente Termo Aditivo, são suplementos ao Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015, respeitada a retroatividade dos seus efeitos a 1º de fevereiro de 2014.

Rio de Janeiro, 19 de Março de 2014.

**TABELA SALARIAL**  
**APOIO MARÍTIMO TUGBRASIL – 2014/2015.**

**A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2014**

<b>Categoria / Função</b>	<b>Soldada Base</b>	<b>Etapa</b>	<b>Insalub.</b>	<b>Hora Extra</b>	<b>Ad. Not.</b>	<b>Grat. Comp.</b>	<b>Dobra DSR</b>	<b>Bruto Mensal</b>	<b>Grat. Embarque</b>	<b>REM TOTAL</b>
Chefe de Máquinas	1.199,96	240,00	479,98	1.396,32	139,63	1.583,95	839,97	<b>5.879,81</b>	1.909,43	<b>7.789,24</b>
Subchefe de Máquinas	1.199,96	240,00	479,98	1.396,32	139,63	1.158,99	769,15	<b>5.384,02</b>	1.210,49	<b>6.594,51</b>